



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA CIDADE DE VILA DO CONDE», em regime de tarefa, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato é composto pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 3.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de proceder a serviços de consultoria para avaliação das necessidades de estacionamento público na cidade de Vila do Conde, em conformidade com os Termos de Referência anexos ao presente Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.
- 2 – Constitui ainda obrigação do prestador de serviços disponibilizar ao Município de Vila do Conde as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias ao acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.
- 3 – O prestador de serviços entregará ao município de Vila do Conde a documentação técnica relativa à prestação de serviços, podendo este proceder à reprodução de todos os documentos.
- 4 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 4.^a | Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços deverá estar concluída no **prazo de 50 dias**, a contar da data da celebração do contrato, considerando:

- Trabalhos de campo – 30 dias
- Elaboração e entrega do estudo – 20 dias

Cláusula 5.^a | Local da prestação do serviço

A prestação de serviços será realizada nos locais a indicar pelo município de Vila do Conde.

Cláusula 6.^a | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II | Dever de sigilo



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.ª | Preço base e Preço contratual

- 1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € **55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**, valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
- 2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, nos seguintes termos:

- 30% com a conclusão dos trabalhos de campo;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 60% com a entrega do estudo
- 10% com a aprovação do estudo ou 45 dias após a sua entrega.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida a fatura, o pagamento será efetuado através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª | Revisão de preços

Sem prejuízo da legislação aplicável sobre esta matéria, não haverá lugar a revisão de preços.

CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Vila do Conde poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária calculada nas seguintes condições:

- a) O atraso na prestação de serviços por um período de tempo contínuo igual ou superior a 10 dias:

$$VI = 100 \times P$$

P= períodos de um dia superior às datas inicialmente previstas no contrato para a prestação de serviços;

VI= Valor da indemnização em euros.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O município de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa do município de Vila do Conde, e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, ou subcontratado, toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento.

Cláusula 17.^a | Cessão da posição contratual em caso de incumprimento do prestador de serviços

1 – Em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços, das suas obrigações, e desde que estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o prestador de serviços cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo município de Vila do Conde, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 – Para efeitos do número anterior, o município de Vila do Conde dará disso conhecimento ao prestador de serviços, no prazo de 5 dias úteis.

3 – O que não estiver previsto na presente cláusula, aplicar-se-á o disposto no artigo 318-A do CCP.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 20/05/2022

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Costa, Prof. Doutor